

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I PARTES:

CONFRARIA D'EVENTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.343.047/0001-65, situado na Rua Casimiro Jose Marques de Abreu nº 437, bairro São Lourenço, Curitiba, Paraná, neste ato por seu representante, adiante denominada **CONTRATADA; ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, situada na Rua Brasilino Moura 253 bairro Ahú CEP 80540-340 na cidade de Curitiba, adiante denominada de **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato mediante as condições e obrigações a seguir expostas:

DO OBJETO DA CONTRATACÃO

Clausula 1ª - A **CONTRATADA** prestará serviços para a **CONTRATANTE** para a realização do evento denominado festa corporativa para o pacote de até 250 (duzentos e cinqüenta) pessoas, a ser realizado no dia 18.12.2023 (quarta-feira), com início e fim a ser designado pelo **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias antes do evento com, limitado até as 03:00 (três) horas da madrugada e pelo período máximo de 07 (sete) horas de serviço a contar do início da chegada dos convidados no local do evento que será realizado na rua José Veríssimo nº 163, Bairro Tarumã, na cidade de Curitiba - PR .

Parágrafo único - As partes acordam que nos serviços contratados a **CONTRATADA** abrangerá os itens abaixo descritos, os quais estarão detalhados e alguns discriminados em quantidade.

a) Cardápio para o evento, conforme a seguir:

Bebidas de entrada

Alexander, pina colada e batida de maracujá.

Bebidas inclusas à vontade

Água mineral com/sem gás e refrigerantes a vontade,

1 litro de chopp Pilsen por convidado com taxa de rolha liberada para todas as bebidas,

12 litros de vodca Smirnoff contratados (para caipirinhas de limão),

Mesa de Antepasto (2 / 3 horas de buffet)

Queijos Gorgonzola, Parmesão, Prato e Mussarela; Embutidos de Presunto, salame Italiano, presunto light; Conservas de pepino, ovo de codorna, tomate seco, azeitonas verdes e pretas, champignons; Patê de salame italiano, Patê de 4 queijos, Patê de azeitona, Posta Bovina escabeche, Caponata de Beringela com passas, Caponata de abobrinha com lascas de queijo parmesão e salada Ceaser.

Acompanhamentos: Mini pães italiano, ciabatta, broa escura e sírio.

Coquetel volante com pratinhos quentes (escolher 05 pratos – cada prato é repassado até 2 vezes)

Jantar (buffet): arroz branco, risoto piemontês, rondeli de três queijos, nhoque ao sugo, filé de frango ao molho champagne, linguado ao molho mediterrâneo, mignon ao molho de vinho tinto e champignon.

Mesa de fechamento

Café servido em Samovar de prata.

- a) Mão de Obra, com os seguintes profissionais: cozinheiras e saladeiras na quantidade necessária para realização do evento, 12 garçons, 01 gerente, 03 porteiro/segurança, 01 auxiliar de limpeza;
- b) Enxoval, mobiliários e serviços de música com os seguintes itens: toalhas e guardanapos brancos, taças diversas, pratos de porcelana branca, talheres de inox, suplast de inox, mesas redondas, 250 cadeiras de ferro branco, 02 mesas de espelhos exclusiva para docinhos, 01 mesa de espelho exclusiva para bolo, 01 aparador de demolição, 02 jogos desofás, 01 tapete, 05 bistrôs com 12 banquetas, 18 puffes, 30 canhões fixos espalhados pelo espaço internamente e externamente com serviço de DJ para o jantar e balada com todos seus equipamentos fixos na sala especial para balada (02 projetores FULL HD fixo em cada salão, 02 movie light e 04 canhões giratórios na sala de balada, pista de LED modelo Chão de estrelas) e a tenda no jardim com iluminação do varal de luzes.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Clausula 2^a Pelos serviços ora contratados para o evento no pacote de até 250 (duzentas e cinqüenta) pessoas, as partes acordam que a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) com a taxa de uso do espaço e caso havendo excedentes de convidados, arcará com os custos conforme abaixo discriminado:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa a partir de 09 anos de idade;
- b) R\$ 75,00 (sessenta cinco reais) para crianças de 05 (cinco) até 08 (oito) anos;
- c) Crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos limitadas em até 8 (oito) crianças não pagam, acima desta quantidade é cobrado cada 3 (três) crianças a proporção de 1 (um) adulto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);



- d) Para os profissionais terceirizados que se servirão dos alimentos e bebidas sem álcool aqui contratados, será cobrado o valor de R\$ 85,00 (oitenta cinco reais) por profissional;

Parágrafo 1º - o valor do evento será pago da seguinte maneira:

- a) Uma entrada no valor de R\$ 7.000,00 (quatro mil reais) para dia 06.12.2023;
- b) Pagamento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o dia 11.12.2023 via Ted bancário, PIX ou deposito;

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento para a **CONTRATADA** através de depósito/TED no Banco do Brasil, Agência número: 1622-5, Conta corrente número: 28.389-4 em nome de Confraria d'Eventos (CNPJ número 20.343.047/0001-65)

Parágrafo 3º: Caso o **CONTRATANTE** não faça os pagamentos do saldo remanescente dos valores em até 10 (dez) dias antes da realização do evento, fica a encargo da **CONTRATADA** a decisão de realizar a prestação de serviço aqui contratado, pelo motivo da falta de liquidação total dos valores ora negociados.

DO REAJUSTE DA ALIMENTAÇÃO

Clausula 3ª - Os valores para excedente de pessoas se houver e o saldo do valor referente à alimentação contratada estipulado na clausula 2ª nos itens a, b, c e parágrafo 1º no item b, sofrerão reajuste pela inflação do período desde a assinatura do contrato até a data do evento pela média positiva dos índices do IGPM com INPC.

Parágrafo único: O reajuste descrito acima somente terá validade para os eventos a serem realizados após 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 4ª – A **CONTRATADA** se compromete:

- I – Fornecer os materiais e executar todos os serviços relacionados na Cláusula 1ª e seus parágrafos;
- II - A entregar o espaço do evento limpo;
- III – a abrir o espaço do evento 4 (quatro) horas antes do seu início;
- IV – prestar todos os serviços contratados;
- V – fornecer a alimentação e bebida nas especificações de higiene, dentro dos prazos de validade dos fornecedores e na quantidade contratada;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Clausula 5º – O CONTRATANTE se compromete:

- I – efetuar o pagamento dos valores contratados;
- II - comunicar por escrito a **CONTRATADA** sempre que mudar de endereço e telefone;
- III - assumir a responsabilidade durante o evento por acidentes, furtos, danos e consequências daí resultantes causados por convidados ou profissionais terceirizados contratados com seus equipamentos fora deste objeto para exercerem serviços no dia do evento;
- IV – fazer com que os seus profissionais terceirizados desliguem os equipamentos que estiverem em desacordo com as potencias e disjuntores do local do evento, sob pena da **CONTRATADA** desligar o equipamento até sua regularização e arcar com qualquer dano decorrente deste;
- V – responsabilizar-se pelos atos e atitudes dos profissionais terceirizados e convidados, inclusive pelos menores de 18 anos de idade que estejam dentro do evento desacompanhado de um responsável legal;
- VI – Não utilizar, por ser proibido, dentro do espaço do evento, nas suas dependências, dentro do terreno que ocupa o espaço do evento, bem como, embaixo da tenda terceirizada, na rua e na calçada:
 - a) Fogos de artifício, foguetes e ou sinalizadores; b) Assobios gerados por convidados, cornetas sonoras ou equipamentos e materiais sonoros; c) Papel picado e ou Sky paper; d) Jatos de água e ou narguilé, charutos e produtos que exalam odores; e) Decoração com velas soltas sem proteção ou papel colorido que possam danificar as toalhas e ou guardanapos de tecidos; f) Decoração aérea com utilização de pregos ou fitas adesivas que possam danificar madeiras, espelhos ou paredes do espaço; g) Utilização de bandas, escola de samba e profissionais de malabarismo sem prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**; h) Trazer qualquer tipo de alimento que não esteja contratado, sem autorização da **CONTRATADA**, com exceção de bolos e docinhos, desde que os mesmos sejam transportados e manuseados de acordo com as normas de segurança alimentar (carros refrigerados, luvas e tocas); i) Trazer bebidas consignadas para serem geladas após o inicio do evento não se enquadrando dentro do patrão de qualidade de serviço da **CONTRATADA**;
- VII - Informar a **CONTRATADA** se irá contratar horas excedentes no evento em até 10 (dez) dias antes da sua realização, pagando juntamente com o saldo a pagar as devidas taxas nos valores de R\$ 8,50 (Oito reais e cinqüenta centavos) por convidado contratado para a primeira hora excedente e R\$ 6,00 (seis reais) por convidado para cada hora posterior, limitada em até 02 (duas) horas excedentes;
Parágrafo 1º No caso de utilização indevida de alguns dos itens mencionados no inciso VI acima a **CONTRATADA** poderá paralisar o evento até que seja resolvida a situação infratora;
- Parágrafo 2º Caso a **CONTRATADA** autorize a utilização de Skypaper ou papel picado, será cobrado taxa adicional de limpeza do espaço no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** durante o evento fará a contagem de convidados e profissionais terceirizados da **CONTRATANTE** e no termo do evento será apresentado relatório para o **CONTRATANTE** ou a responsável do evento indicado pelo mesmo, este relatório que deverá ser



assinado por um deles, neste constará todas as informações relacionadas aos fatos ocorridos durante o evento contratado, seja o excedente de pessoas não contratadas incluindo convidados e profissionais terceirizados, os possíveis danos durante o evento, tais como, quebra ou desvio de material utilizado (toalhas, guardanapos de tecido, pratos, talheres, taças, equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos de iluminação, moveis disponíveis e outros itens de decoração), ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias após a sua apresentação via e-mail ou outro tipo de comunicação entre as partes, efetuar o pagamento via depósito bancário dos valores resultantes aos danos ocorridos no evento e do excedente de pessoas, não ocorrendo deposito, a **CONTRATADA** esta autorizada a emitir um título de crédito bancário com vencimento de 30 (trinta) dias após a realização do evento em seu favor com o valor total contra o **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º - A **CONTRATANTE** é responsável em informar seus convidados e profissionais terceirizados que é proibido o consumo de cigarros ou itens do gênero dentro do salão, de acordo com a lei Municipal, sob pena de a **CONTRATADA** interromper o evento até que seja solucionada a infração.

Parágrafo 6º- A não infringir por si próprio, seus convidados e ou profissionais terceirizados qualquer lei que rege o município, o estado ou a união durante a realização do evento, sob pena da **CONTRATADA** interromper o evento até que seja sanada a infração, bem como a **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as despesas decorrentes deste ato, inclusive multas por parte do Poder Público e danos causados à **CONTRATADA**.

Parágrafo 7º: Caso o **CONTRATANTE** seja autorizado pela **CONTRATADA** a trazer qualquer tipo de aparelhagem de som externo e iluminação com ou sem profissionais, os aparelhos deverão ser instalados somente nos espaços designados pela **CONTRATADA** e em de acordo com as devidas normas de segurança para tal.

Parágrafo 8º: Logo após o término do evento a **CONTRATANTE** deve retirar todos os itens e equipamentos de decoração, de doceiras, de fotógrafos e de filmagem, exceto se a **CONTRATADA** autorizar, por escrito, de forma diferente.

DO CANCELAMENTO E OU TRANSFERÊNCIA POR PARTE DA CONTRATADA

Clausula 6ª - Em caso de cancelamento e ou transferência do contrato por parte da **CONTRATADA** em até 40 (quarenta) dias da data do evento, a **MESMA** deverá devolver para a **CONTRATANTE** os valores recebidos sem custos adicionais e ou multa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação, e em caso de cancelamento e ou transferência do contrato por parte da **CONTRATADA** dentro do período faltante de 39 (trinta e nove) dias para a realização do evento a **MESMA** deverá devolver para o **CONTRATANTE** todos os valores já recebidos acrescido da correção positiva obtida pela média dos indices IGPM com INPC acrescidos de multa de 10% (dezpor cento) sobre o valor total do evento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação do

cancelamento, em favor do **CONTRATANTE** via depósito bancário, a título de danos diversos causados.

Clausula 7ª- Os valores a serem devolvidos ou pagos a título de danos pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE** no caso de cancelamento e ou transferência de data, tornam-se sem efeitos nos casos alheios a vontade de ambas as partes, sejam: morte de uma das partes, internação emergencial hospitalar comprovadamente de uma das partes ou dano caso ao local por ato involuntário;

Parágrafo 1º: Todos os valores recebidos serão devolvidos sem custos adicionais e multa contratual, e para tanto ambas as partes renunciam nesta data qualquer tipo de ação de perdas e danos;

Parágrafo 2º: Caso haja proibição para a realização do evento na data contratada por algum órgão de saúde governamental, as partes concordam de comum acordo em transferir a data somente

aplicando a média positiva dos índices inflacionários (IGPM com INPC) estipulado na clausula 3ª;

Parágrafo 3º: A transferência de data se dará somente através de aditivo contratual assinado por ambas as partes.

DO CANCELAMENTO E OU TRANSFERÊNCIA POR PARTE DA CONTRATANTE

Clausula 8ª-Caso a **CONTRATANTE** solicite o cancelamento e ou a transferência da data deste contrato com antecedência de até 40 (quarenta) dias da data do evento, a **MESMA** receberá de volta da **CONTRATADA** o valor dado a título de entrada sem valores adicionais, e se a solicitação de cancelamento da data deste contrato ocorrer dentro dos 39 (trinta e nove) dias faltantes para ocorrer o evento perderá o valor total pago a título de entrada a título de danos causados.

Parágrafo 1º Caso a **CONTRATADA** consiga revender a data aqui reservada, assume o compromisso de devolver sem correção o valor parcial pago a título de entrada, retendo a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da entrada a título de atos já praticados;

Clausula 9ª Caso a **CONTRATANTE** solicite a transferência de data dentro do prazo de 49 (quarenta e nove) dias para o evento, a **CONTRATANTE** perderá 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de entrada e será emitido um aditivo contratual do saldo pago para ser usado em data futura com tabela vigente dos serviços para a nova data escolhida.

Cláusula 10ª- Os valores a serem pagos a título de danos pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** no caso de cancelamento e ou transferência de data, tornam-se sem efeitos nos casos alheios a vontade de ambas as partes, podendo ser eles: 1) Morte do **CONTRATANTE** ou seu par; 2) Internamento inesperado do **CONTRATANTE** ou seu par motivado por doença comprovada através do atestado de internamento hospitalar;

Parágrafo 1º: Caso haja proibição para a realização do evento na data contratada por algum órgão de saúde governamental, as partes concordam de comum acordo em transferir a data somente aplicando a média dos índices inflacionários (IGPM com INPC) estipulado na clausula 3ª;

Parágrafo 2º: A transferência de data se dará somente através de aditivo contratual assinado por ambas as partes.

DO FORO

Clausula 11ª - As partes elegem o foro da cidade de Curitiba PR para dirimirem quaisquer avenças acerca deste contrato e para que nela se executem e cumpram os direitos e as obrigações provenientes do presente contrato.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROBERTO MOREIRA
Data: 03/12/2024 12:32:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CONFRARIA DEVENTOS LTDA ME - CONTRATADA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
Marilena Indira Winter
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: